

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Estabelece critérios para a emissão de atestados e/ou carteiras de vacinação para caninos e felinos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a emissão de atestados e/ou carteiras de vacinação para caninos e felinos;

CONSIDERANDO a urgência em dotar o sistema CFMV/CRMVs de instrumentos legais que lhe permita exercer a fiscalização, elidindo a existência de atestados e/ou carteiras de vacinação emitidos por pessoas físicas e jurídicas não autorizadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade profissional nos procedimentos médicos veterinários que objetivem a prevenção e a preservação da sanidade animal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nos atestados e/ou carteiras de vacinação deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação do proprietário; nome e endereço completo;
- b) Identificação do animal- nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data do nascimento ou idade, identificação eletrônica ou tatuagem, se for o caso;
- c) Dados da vacina: nome, número da partida, fabricante, datas de fabricação e validade;
- d) Dados da vacinação: dose, datas de aplicação e revacinação;
- e) Identificação do estabelecimento: razão social ou nome de fantasia, endereço completo, CGC e inscrição estadual, número de registro no CRMV;
- f) Identificação do médico veterinário: carimbo (legível) com o nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura.

Art. 2º Fica a critério do Médico Veterinário a confecção do atestado e/ou arteira de vacinação, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O atestado e/ou carteira de vacinação não poderá veicular publicidade de produtos ou serviços de terceiros.

Art. 3º As campanhas de vacinação realizadas por órgãos públicos não se subordinam aos dispositivos da presente Resolução, devendo, no entanto, dispor de médico veterinário como responsável técnico.

Art. 4º Os estabelecimentos médicos veterinários e os profissionais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Resolução.

~~Art. 5º A Resolução 471 de 03/09/85, permanece em vigor aplicada às demais espécies animais:REVOGADO (1)~~

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Jorge Rubinich
Presidente
CRMV-MG Nº 0180

Méd.Vet.Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE Nº 0037

Publicada no DOU nº 179, de 17-09-1999, Seção 1 – págs. 39 e 40

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 844/2006

(1) O art. 5º foi revogado pelo art. 2º da Resolução nº 659, de 14-01-2000, publicada no DOU de 04-02-2000, Seção 1, pág. 55

Art. 4º Os estabelecimentos médicos veterinários e os profissionais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se submeterem a essa Resolução.

Art. 5º A Resolução nº 01 de 19/09/91, permanece em vigor até que seja editada outra específica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JURGE REISCHIN EDUARDO LUIS SILVA COSTA
Presidente do Conselho Secretária-Geral

PORTEMAS Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Resolução nº 01 do CFMV-PR que aprova a 2ª Reafirmação Equipamentária do Conselho em 1999.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso do atribuição que lhe confere a alínea "f" do Art. 4º do Regulamento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1994.

Considerando a deliberação do Pleno do CFMV, por unanimidade, no CCXV Assesôria Pluriárea Ordinária, realizada nos dias 11 e 27 de julho de 1999, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Homologar o ato do CFMV-PR, que aprova a Reafirmação Equipamentária do exercício de 1999, conforme anexo.

Processo nº 1.818/99

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
2ª Reafirmação Equipamentária de Exercício de 1999

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Descrição, Valor. Rows include Recursos Correntes, Recursos de Capital, and Total.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

JURGE REISCHIN

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

CORPORE CATEGORIZADO DE INSCRIÇÃO A PROFISSIONAL INSCRITO DO CFMV

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso do atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 4º do Regulamento nº 04, de 28 de julho de 1994, e de acordo com o processo CFMV nº 200/98 aprovado no 5º Reunião do Conselho Executivo em 14 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Constar, por motivo de omissão, a inscrição do Médico Veterinário Erika Freitas Leite - CFMV nº 0036.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Galvaneu da Paz Araújo, em Brasília-DF, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

JURGE REISCHIN

104. Nº 16/991

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Directoria - Geral

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em uso de sua atribuição delegada pelo Art. 4º da Lei nº 4.737, de 24 de novembro de 1965, no âmbito do artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.737, resolve:

Admitir à categoria CONDIÇÃO DE TRABALHO METODICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.470.888/0001-04, a postulante de emprego requerente de participar em licitação e implantação de estrutura para a Administração, por prazo de 60 (sessenta) dias, a saber: a data de publicação desta portaria, no ato da assinatura de documento licitatório para participar da licitação promovida pelo Tribunal.

MEUCEL AUGUSTO FERREIRA DE CAMPOS

104. Nº 32/990

ÍNDICE DE NORMAS

Table listing various laws and resolutions with their respective dates and page numbers. Includes sections like RESOLUÇÃO, PORTARIA, and LEI.